



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**RUA MARIA FRANCISCA DE CARVALHO, 108 – CENTRO**  
**CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG (35)99857-1049**  
**CNPJ: 19.528.940/0001-86**  
administrativo@saaesoledade.mg.gov.br – diretoria@saaesoledade.mg.gov.br

## **ANEXO – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

### **VERSÃO RETIFICADA – CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2026**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOLEDADE DE MINAS/MG**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 19.528.940/0001-86, com sede no Município de Soledade de Minas/MG, neste ato representado por sua Diretora, **MARIA CRISTIANE SILVEIRA BARBOSA**, portadora do CPF Nº 582.019.476-49, RG M-4.793.856, residente e domiciliada à Rua Teodomiro Barros Costa, 70, Soledade de Minas – MG, CEP: 37.478-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a instituição financeira \*\*\*\*\*, inscrita no CNPJ sob nº \*\*\*\*\*, com sede à \*\*\*\*\*, neste ato representada por seu gerente Sr(a)\*\*\*\*\*, portador(a) do CPF nº \*\*\*\*\* e documento de identidade nº \*\*\*\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO**

O contrato decorre do Processo Licitatório nº 18/2026 – Credenciamento nº 01/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo edital retificado, Termo de Referência e demais anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

Prestação dos serviços de arrecadação das contas de água e esgoto, tarifas e demais receitas do SAAE, nos canais efetivamente credenciados, incluindo processamento, retorno, relatórios, conciliação e repasse.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO**

A contratação é paralela e não excludente, sem exclusividade e sem garantia de volume mínimo. A CONTRATADA executará somente os canais que declarar disponibilizar e forem homologados pelo SAAE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CANAIS**

Os canais contratados constarão do Anexo I do contrato. PIX e outros canais eletrônicos poderão ser utilizados quando tecnicamente disponíveis e enquadrados na modalidade remuneratória correspondente, sem criação automática de nova tarifa.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REPASSE E FLOATING**

A CONTRATADA repassará integralmente os valores arrecadados ao SAAE até o primeiro dia útil subsequente à arrecadação (D+1 útil). O floating operacional máximo é de 1 (um) dia útil e não gera remuneração financeira adicional.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**RUA MARIA FRANCISCA DE CARVALHO, 108 – CENTRO**  
**CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG (35)99857-1049**  
**CNPJ: 19.528.940/0001-86**  
administrativo@saaesoledade.mg.gov.br – diretoria@saaesoledade.mg.gov.br

#### **CLÁUSULA SEXTA – CONTA DE REPASSE**

A conta de titularidade do SAAE será indicada formalmente e registrada no Anexo II, podendo ser alterada por comunicação formal da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO**

A remuneração observará os valores padronizados do edital e Anexo I, sendo devida apenas pelas transações efetivamente realizadas, identificadas e conciliadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO**

O pagamento será realizado diretamente pelo SAAE, mediante relatório, documento fiscal/faturamento, conferência, atesto e liquidação, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação regular e do recebimento/atesto do serviço.

É vedado à CONTRATADA descontar unilateralmente sua remuneração dos valores arrecadados pertencentes ao SAAE.

Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO**

Após 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado, os valores poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, ou índice legalmente substituto, observado o interregno mínimo legal e a formalização administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

A vigência inicial será de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogações sucessivas mediante termo aditivo, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e o limite legal de até 10 (dez) anos, quando cabível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Executar os canais contratados; manter infraestrutura; efetuar repasses; disponibilizar retornos e relatórios; prestar suporte; corrigir falhas; manter habilitação; observar sigilo, segurança, LGPD e normas regulatórias; colaborar com fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO SAAE**

Fornecer informações e especificações; indicar conta de repasse; acompanhar e fiscalizar; realizar conciliação; comunicar inconsistências; efetuar pagamentos devidos e retenções legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO**

A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados. A fiscalização não reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**RUA MARIA FRANCISCA DE CARVALHO, 108 – CENTRO**  
**CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG (35)99857-1049**  
**CNPJ: 19.528.940/0001-86**  
administrativo@saaesoledade.mg.gov.br – diretoria@saaesoledade.mg.gov.br

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURANÇA, SIGILO E LGPD**

As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 e demais normas de segurança e confidencialidade. Dados somente serão tratados para execução do objeto e cumprimento de obrigações legais/regulatórias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES**

O descumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, do edital e deste contrato, assegurados contraditório e ampla defesa.

No atraso injustificado do repasse, poderá ser aplicada multa de 0,5% por dia sobre o valor dos recursos que deveriam ter sido repassados e não o foram, limitada a 10%, sem prejuízo das demais sanções e da obrigação de repassar o principal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DESCRENCIAMENTO E EXTINÇÃO**

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais e contratuais. O descredenciamento poderá ocorrer por pedido da CONTRATADA, perda de habilitação, descumprimento injustificado ou sanção incompatível, observado o devido processo quando exigível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações observarão o art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Alterações de leiaute ou tecnologia necessárias à continuidade deverão ser previamente coordenadas e homologadas quando tecnicamente exigível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes da remuneração serão atendidas pela dotação orçamentária indicada no processo e no empenho correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável, pelo edital, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

Fica eleito o foro competente da Comarca de São Lourenço/MG, observadas as disposições legais relativas à competência.

#### **ANEXO – TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

| Item | Modalidade/Canal                      | Unidade       | Valor    |
|------|---------------------------------------|---------------|----------|
| 01   | Agência bancária /<br>guichê de caixa | Por documento | R\$ 4,00 |
| 02   | Correspondente<br>bancário            | Por documento | R\$ 3,76 |



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**RUA MARIA FRANCISCA DE CARVALHO, 108 – CENTRO**  
**CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG (35)99857-1049**  
**CNPJ: 19.528.940/0001-86**

administrativo@saaesoledade.mg.gov.br – diretoria@saaesoledade.mg.gov.br

|    |                                                                                                                |               |          |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------|
| 03 | Terminal de autoatendimento                                                                                    | Por documento | R\$ 3,60 |
| 04 | Internet banking                                                                                               | Por documento | R\$ 3,70 |
| 05 | Aplicativo bancário                                                                                            | Por documento | R\$ 3,70 |
| 06 | Débito automático, quando disponibilizado                                                                      | Por documento | R\$ 3,70 |
| 07 | Outros canais eletrônicos autorizados pelo SAAE, inclusive PIX quando tecnicamente enquadrado nesta modalidade | Por documento | R\$ 3,03 |

Observação: a remuneração somente será devida pelos serviços efetivamente prestados, identificados e conciliados. Não será admitida cobrança acima dos valores padronizados. O enquadramento de eventual canal eletrônico novo dependerá de análise de equivalência pelo SAAE.

**ANEXO II DO CONTRATO – DADOS OPERACIONAIS**

Conta para repasse: Banco \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Conta \_\_\_\_\_.

Prazo de repasse: D+1 útil.

Leiaute/arquivo de retorno: \_\_\_\_\_.

Canal de suporte da CONTRATADA: \_\_\_\_\_.

Responsável operacional: \_\_\_\_\_.

Data prevista para homologação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026.

Data prevista para início: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026.

Soledade de Minas/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**CONTRATANTE:**

**MARIA CRISTIANE SILVEIRA BARBOSA**

Diretora – SAAE

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_

Representante legal

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_